



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

40ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1227/1229, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6263, São Paulo-SP - E-mail: sp40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO – TERMO DE PENHORA

Processo Digital nº: **1118386-70.2017.8.26.0100**

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exequente: **Condomínio Edifício Hall Paulistano**

Executado: **Osvaldo Adolpho Filho e outro**

Em, 04/11/2020, Eu, Lorena Peterneli, escrevente técnico judiciário, faço estes autos conclusos à MM^a Juíza de Direito Dra. **Jane Franco Martins**.

Vistos.

1) Fls. 142/151: Defiro a penhora **sobre os direitos** da unidade Apartamento nº 176, localizado no 17º andar, parte integrante do Edifício Hall Paulistano, contendo 02 (duas) vagas de garagem no edifício, situado na Avenida Lins de Vasconcelos, nº 2.880, Vila Mariana, São Paulo/SP (matrícula em fl. 148, e contrato de compra e venda em fls. 54/60).

Servirá a presente decisão como Termo de Penhora. Nomeio o executado depositário do bem.

2) Uma vez que o executado possui advogada constituída nos autos (procuração em fl. 86), será intimado a respeito desta decisão através do Diário Oficial.

3) Consideradas as custas recolhidas, expeça-se carta de intimação às pessoas indicadas em fl. 143.

4) Inviável a averbação da presente penhora, em virtude do princípio da continuidade do registro, razão pela qual deixo de determinar a expedição de ofício ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

5) Deverá a parte exequente, desde já, informar a forma como pretenderá a alienação do bem (CPC, art. 879).

6) Oportunamente será designada avaliação dos direitos penhorados.

7) Na inéria do exequente, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

São Paulo, 04 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA